



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

**PROCESSO Nº L-03/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO – SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista Luiz Barsi Filho, portador do CPF nº 006.541.838-72 e RG nº 2.287.623-6, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DF Turismo e Eventos Ltda. – ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na ST SRTVS, Conjunto Lote, s.n., Quadra 701, conjunto L, bloco 02, nº 30 SLJ 14/15/16, Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. Hugney Silva Velozo, portador do CPF nº 666.612.691-20 e RG nº 1361002, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Nº 03/2019 - CORECON-SP, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO – SP, NO RAIOS DE 1,5KM (UM QUILOMETRO E MEIO) DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO, SITO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, CEP 01009-905, PARA A REALIZAÇÃO DA 17ª GINCANA ESTADUAL DE ECONOMIA**, nos dias 23 e 24 de agosto de 2019, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

*Entende-se que na "LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO", no objeto especificado acima, a locação de espaço para a realização do evento.*



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

*Entende-se que na "HOSPEDAGEM", no objeto especificado acima, a locação de quartos para acomodação dos participantes esteja incluída.*

*Entende-se que na "INFRAESTRUTURA", no objeto especificado acima, deverá ser fornecido todo material e equipamentos para utilização no espaço físico, exceto microcomputadores.*

*Entende-se que na "ALIMENTAÇÃO", no objeto especificado acima, deverá ser fornecido todas as refeições, durante a realização do evento, conforme termo de referência deste Edital.*

***Serão reservados aproximadamente 50 (cinquenta) quartos duplos com check in no dia 22 de agosto. Todos os participantes farão check out no dia 24 de agosto. O número exato de quartos a serem reservados será divulgado próximo à data do Evento.***

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b. Disponibilizar para a CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c. Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- d. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- e. Executar os serviços objeto do presente contrato em estrita colaboração com a CONTRATANTE.
- f. Eventuais despesas de frigo não pagas pelos participantes serão responsabilidade da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

- a. Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil de apresentação desde que devidamente aprovadas por preposto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços;
- b. Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- c. Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta reais), valor resultante da apuração do Processo Licitatório Nº L 03/2019, realizado pela CONTRATANTE.

O prazo de faturamento mínimo será de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do objeto, respeitando as datas de vencimento para os dias 05, 15 ou 25, contra apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.15 - Congressos e Similares;

**Parágrafo Segundo** - A efetivação do pagamento de qualquer fatura ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços pelo preposto da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b. O valor das multas porventura aplicadas a CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

- d. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados a execução dos serviços deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além da sua remuneração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços serão fixos. Quaisquer modificações aos termos do presente instrumento, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante TERMO ADITIVO, e, quando couber, reajustado pelo INPC, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do presente Contrato expira após a realização do evento e do pagamento realizado pelo CORECON-SP.

- a. O início dos serviços deverá ser de imediato.  
b. Deverão ser seguidos os termos da licitação e da proposta ofertada que passa a ser parte deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços, na hipótese de ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo poderá impedir qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no capítulo IV, seção II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa nos seguintes limites:

- a. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
  - b.1. Desistência da entrega dos serviços;
- c. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.
- d. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- e. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados, pelo período de vigência do contrato, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de má fabricação, falha, omissões ou não observância do estabelecido neste contrato ou de quaisquer outros que impossibilitem a utilização dos materiais.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS COMPRADOS**

- a) **Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os materiais e/ou objetos apresentados com vícios, defeitos



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseio incorreto por parte da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer leis.

**Parágrafo Primeiro** – Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no capítulo III, seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.

**Parágrafo Único** – É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Serão partes integrantes deste Contrato o Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo único** – Na proposta a CONTRATADA ofereceu 3 (três) opções de espaços para realização do objeto, no qual a escolha da CONTRATANTE foi o espaço do Hotel Dan Inn Planalto, situado à Rua Cásper Líbero, 115, Centro, São Paulo / SP, 01033-001.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

---

Nome: